Emenda Modificativa/Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 457/2022

Altera e acresce dispositivos ao Projeto de Lei nº 457/2022.

O *CAPUT* DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 457/2022, PASSA A VIGER COM A REDAÇÃO ABAIXO:

"***Art. 1º*** *Fica criada a Comissão Especial para revisão dos Estatutos e Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos, dos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Formiga.*"

O INCISO I DO ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 457/2022, PASSA A VIGER COM A REDAÇÃO ABAIXO:

"***Art. 2º*** *(...)*

I - realizar o estudo dos Estatutos e Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos, dos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Formiga."

O ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº 457/2022, PASSA A VIGER ACRESCIDO DOS SEGUINTES INCISOS, COM A REDAÇÃO ABAIXO:

"***Art. 3º*** *(...)*

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - um servidor efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

VII - um servidor efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga – PREVIFOR;

VIII - um servidor efetivo da Câmara Municipal de Formiga."

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA
Recebi às 12h56 do
dia 16/12/2022

O §2º, DO ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 457/2022, PASSA A VIGER COM A REDAÇÃO ABAIXO:

*"**Art. 4º** (...)*

§1º (...)

§2º No âmbito da Câmara Municipal de Formiga, o pagamento da gratificação mencionada no caput do art. 4º, será regulamentado através de lei específica."

RENUMERA-SE OS §§ 2º, 3º, 4º e 5º DO ART. 4º DA PROPOSIÇÃO ORIGINAL, PASSANDO A VIGER, RESPECTIVAMENTE, COMO §§ 3º, 4º, 5º E 6º, CONFORME ABAIXO:

*"**§ 3º** Em caso de falta por motivo diverso de tratamento de saúde a qualquer uma das reuniões agendadas pela comissão, o pagamento será feito em cálculo proporcional a participação dentro daquele período mensal.*

***§ 4º** A comissão terá o prazo de quatro meses para a conclusão de todo o trabalho proposto, a contar da publicação da Portaria de nomeação da mesma.*

***§ 5º** Ainda que o trabalho não seja concluído no prazo de que trata o § 3º deste artigo, o pagamento será automaticamente interrompido.*

***§ 6º** A concessão e a percepção da gratificação descrita no caput deste artigo são de natureza transitória, não se incorporando aos vencimentos dos beneficiários para quaisquer efeitos."*

JUSTIFICATIVA: O OBJETIVO DA PRESENTE EMENDA É ACRESCENTAR REPRESENTANTES DO SAAE, PREVIFOR E CÂMARA MUNICIPAL, DENTRE OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELA REVISÃO DO ESTATUTOS E PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E AINDA ADEQUAR A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 1º E INCISO I DO ART.2º, CONSIDERANDO A ABRANGÊNCIA DO ESTATUTO.

A EMENDA PREVÊ AINDA QUE NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO, A GRATIFICAÇÃO SERÁ REGULAMENTADA EM LEI ESPECÍFICA.

Sala das Sessões, em 16 de Dezembro de 2022.

Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Vereadora